



GOVERNO DE SERGIPE

LEI Nº 7.100

DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010

Publicado no Diário Oficial do dia 27/12/2010

Dispõe sobre o Orçamento do Estado de Sergipe para o Exercício de 2011, estimando a Receita e fixando a Despesa, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO ÚNICO DO ORÇAMENTO DO ESTADO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Estado de Sergipe para o Exercício de 2011, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social, referente aos Poderes do Estado, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações, instituídas e mantidas pelo Poder Público Estadual;

II - o Orçamento de Investimentos, das Empresas em que o Estado de Sergipe, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL E DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I Da Estimativa da Receita

Subseção I Da Receita Total

Art. 2º A Receita Orçamentária, para o Exercício de 2011, é estimada, no mesmo valor da Despesa Total, em R\$ 6.635.168.886,00 (seis bilhões, seiscentos e trinta e cinco milhões, cento e sessenta e oito mil e oitocentos e oitenta e seis reais).



GOVERNO DE SERGIPE

LEI Nº 7.100

DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010

Publicado no Diário Oficial do dia 27/12/2010

Subseção II Da Receita Estimada

Art. 3º A receita decorrente de arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e de outras receitas previstas na legislação vigente, discriminadas em Anexo desta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

RECEITA TOTAL ESTIMADA		(Valor em R\$ 1,00)		
Código	Especificação	Recursos do Tesouro	Recursos Próprios	Total
1000.00.00	Receitas Correntes	5.639.757.147	875.245.776	6.515.002.923
1100.00.00	Receita Tributária	2.244.085.217	18.734.330	2.262.819.547
1200.00.00	Receita de Contribuições	0	351.937.268	351.937.268
1300.00.00	Receita Patrimonial	115.493.011	17.381.430	132.874.441
1400.00.00	Receita Agropecuária	0	1.503.974	1.503.974
1600.00.00	Receita de Serviços	27.000	63.983.454	64.010.454
1700.00.00	Transferências Correntes	3.254.024.090	394.626.563	3.648.650.653
1900.00.00	Outras Receitas Correntes	26.127.829	27.078.757	53.206.586
7000.00.00	Receitas Correntes – Operações Intra-Orçamentárias	0	518.578.560	518.578.560
7200.00.00	Receita de Contribuições	0	496.417.330	496.417.330
7600.00.00	Receita de Serviços - Operações Intra-Orçamentárias	0	22.161.230	22.161.230
2000.00.00	Receitas de Capital	6.000	931.596.103	931.602.103
2100.00.00	Operações de Crédito	0	314.194.789	314.194.789
2200.00.00	Alienação de Bens	3.000	6.408.870	6.411.870
2400.00.00	Transferências de Capital	0	610.992.444	610.992.444
2500.00.00	Outras Receitas de Capital	3.000	0	3.000
9000.00.00	Dedução da Receita Corrente	-1.330.014.700	0	-1.330.014.700
9100.00.00	Dedução sobre a Receita Tributária	-793.888.000	0	-793.888.000
9700.00.00	Dedução sobre Transferências Correntes	-530.152.460	0	-530.152.460
9900.00.00	Outras Receitas Correntes	-5.974.240	0	-5.974.240
	TOTAL =====>	4.309.748.447	2.325.420.439	6.635.168.886

Seção II Da Fixação da Despesa

Subseção I Da Despesa Total



GOVERNO DE SERGIPE

LEI Nº 7.100

DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010

Publicado no Diário Oficial do dia 27/12/2010

Art. 4º A Despesa Orçamentária, para o Exercício de 2011, no mesmo valor estimado da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 6.635.168.886,00 (seis bilhões, seiscentos e trinta e cinco milhões, cento e sessenta e oito mil e oitocentos e oitenta e seis reais).

Subseção II Da Fixação da Despesa

Art. 5º A despesa total fixada, por função, por Poder e Órgão, e por categoria econômica, apresenta o seguinte desdobramento:

FUNÇÃO	DESPESA POR FUNÇÃO (Valor em R\$ 1,00)		
	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
01. LEGISLATIVA	243.501.565	1.203.705	244.705.270
02. JUDICIÁRIA	294.000.000	15.700.000	309.700.000
03. ESSENCIAL A JUSTIÇA	171.863.267	40.000	171.903.267
04. ADMINISTRAÇÃO	503.352.161	190.397.249	693.749.410
06. SEGURANÇA PÚBLICA	742.753.694	75.609.520	818.363.214
08. ASSISTÊNCIA SOCIAL	72.591.431	42.915.821	115.507.252
09. PREVIDÊNCIA SOCIAL	118.254.548	684.645.984	802.900.532
10. SAÚDE	506.837.420	215.169.020	722.006.440
11. TRABALHO	8.186.712	15.103.619	23.290.331
12. EDUCAÇÃO	845.289.607	156.356.342	1.001.645.949
13. CULTURA	15.947.144	20.026.601	35.973.745
14. DIREITOS DA CIDADANIA	68.553.516	15.275.961	83.829.477
15. URBANISMO	30.665.366	71.632.467	102.297.833
16. HABITAÇÃO	40.779.067	40.618.413	81.397.480
17. SANEAMENTO	4.570.000	242.161.464	246.731.464
18. GESTÃO AMBIENTAL	21.905.236	14.028.815	35.934.051
19. CIÊNCIA E TECNOLOGIA	21.313.958	23.249.862	44.563.820
20. AGRICULTURA	143.911.999	119.543.683	263.455.682
22. INDÚSTRIA	37.484.467	38.878.023	76.362.490
23. COMÉRCIO E SERVIÇOS	9.647.003	18.549.566	28.196.569
24. COMUNICAÇÕES	12.045.335	593.000	12.638.335
25. ENERGIA	0	2.000.000	2.000.000
26. TRANSPORTE	98.913.563	208.691.634	307.605.197
27. DESPORTO E LAZER	10.498.882	52.356.623	62.855.505
ENCARGOS ESPECIAIS	281.882.505	40.216.816	322.099.321
RESERVA (CONTINGÊNCIA E RPPS)	5.000.000	20.456.250	25.456.250
TOTAL GERAL	4.309.748.447	2.325.420.439	6.635.168.886



GOVERNO DE SERGIPE

LEI Nº 7.100

DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010

Publicado no Diário Oficial do dia 27/12/2010

DESPESA POR PODER E POR ÓRGÃO	(Valor em R\$ 1,00)		
	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
PODER LEGISLATIVO	244.945.000	1.203.705	246.148.705
Assembleia Legislativa	149.393.951	0	149.393.951
Tribunal de Contas do Estado	95.551.049	1.203.705	96.754.754
PODER JUDICIÁRIO	318.864.800	15.700.000	334.564.800
Tribunal de Justiça de Sergipe	318.864.800	15.700.000	334.564.800
PODER EXECUTIVO	3.745.938.647	2.308.516.734	6.054.455.381
Secretaria de Estado de Governo	6.159.693	0	6.159.693
Procuradoria-Geral do Estado	28.872.863	0	28.872.863
Ministério Público	118.146.100	40.000	118.186.100
Vice-Governadoria do Estado	1.155.300	0	1.155.300
Secretaria de Estado da Casa Civil	57.779.464	0	57.779.464
Secretaria de Estado do Planejamento, Habitação e do Desenvolvimento Urbano	62.519.009	212.502.223	275.021.232
Secretaria de Estado da Administração	209.220.453	884.087.136	1.093.307.589
Secretaria de Estado da Fazenda	484.326.486	29.661.331	513.987.817
Secretaria de Estado da Agricultura e do Desenvolvimento Agrário	141.870.102	58.499.913	200.370.015
Secretaria de Estado da Educação	852.559.942	144.811.158	997.371.100
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico, da Ciência e Tecnologia e do Turismo	66.066.772	80.837.598	146.904.370
Secretaria de Estado da Saúde	505.572.420	212.069.019	717.641.439
Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania	68.279.123	15.275.961	83.555.084
Secretaria de Estado da Segurança Pública	249.095.324	53.453.019	302.548.343
Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Sergipe	58.467.829	2.788.577	61.256.406
Secretaria de Estado da Inclusão, Assistência e do Desenvolvimento Social	70.831.411	25.689.748	96.521.159
Polícia Militar do Estado de Sergipe	436.455.541	11.011.803	447.467.344
Secretaria de Estado da Infra-Estrutura	217.328.373	538.124.165	755.452.538
Secretaria de Estado da Cultura	8.835.804	9.607.253	18.443.057
Defensoria Pública do Estado de Sergipe	31.610.404	0	31.610.404
Secretaria de Estado da Comunicação Social	26.886.096	0	26.886.096
Secretaria de Estado do Esporte e do Lazer	6.198.882	1.905.211	8.104.093
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos	20.803.846	12.849.000	33.652.846
Secretaria de Estado do Trabalho, da Juventude e da Promoção da Igualdade Social	8.205.105	15.103.619	23.308.724
Controladoria-Geral do Estado	3.692.305	200.000	3.892.305
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	5.000.000	0	5.000.000
TOTAL GERAL	4.309.748.447	2.325.420.439	6.635.168.886



GOVERNO DE SERGIPE

LEI Nº 7.100

DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010

Publicado no Diário Oficial do dia 27/12/2010

DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA		(Valor em R\$ 1,00)	
GRUPO DE DESPESA	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
DESPESAS CORRENTES	3.959.254.949	1.336.232.033	5.295.486.982
- Pessoal e Encargos Sociais	2.777.544.525	80.570.700	2.858.115.225
- Juros e Encargos da Dívida	104.214.476	0	104.214.476
- Outras Despesas Correntes	1.077.495.948	1.255.661.333	2.333.157.281
DESPESA DE CAPITAL	345.493.497	968.732.155	1.314.225.652
- Investimentos	191.671.776	831.810.185	1.023.481.961
- Inversões Financeiras	1.952.220	136.921.970	138.874.190
- Amortização da Dívida	151.869.501	0	151.869.501
RESERVA (CONTINGÊNCIA e RPPS)	5.000.000	20.456.250	25.456.250
TOTAL GERAL	4.309.748.447	2.325.420.439	6.635.168.886

CAPÍTULO III DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS

Art. 6º A Despesa do Orçamento de Investimentos, das Empresas, para o Exercício de 2011, foi fixada em R\$ 147.620.500,00 (cento e quarenta e sete milhões, seiscentos e vinte mil e quinhentos reais), com o seguinte desdobramento por Entidade:

DESPESAS DE INVESTIMENTOS POR ENTIDADE				
Código	Empresas	Recursos de Todas as Fontes (R\$ 1,00)		
		Tesouro	Próprios	Total
09301	Serviços Gráficos de Sergipe	0	430.000	430.000
16302	Banco do Estado de Sergipe	0	36.500.000	36.500.000
26302	Companhia de Saneamento de Sergipe	0	110.690.500	110.690.500
TOTAL GERAL		0	147.620.500	147.620.500

CAPÍTULO IV DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 7º Durante a execução orçamentária do Estado de Sergipe, para o Exercício de 2011, fica o Poder Executivo Estadual autorizado abrir créditos suplementares, até o limite correspondente a 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, com a finalidade de atender



GOVERNO DE SERGIPE

LEI Nº 7.100

DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010

Publicado no Diário Oficial do dia 27/12/2010

insuficiências de dotações constantes do Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social, e de créditos adicionais, na forma do que dispõem os arts. 7º e 40 a 43, da Lei (Federal) nº 4.320, de 17 de março de 1964, através de decreto do Poder Executivo Estadual, para alterações ou inclusões de grupos de despesa em categorias econômicas de atividades, projetos e operações especiais.

§ 1º As aberturas de Créditos Suplementares por anulação de dotação referentes a Pessoal e Encargos Sociais e as decorrentes do superávit financeiro apurado em balanço, não oneram o limite previsto no “caput” deste artigo.

§ 2º As alterações ou inclusões de modalidade de aplicação, bem como as permutas de fontes de recursos, nos grupos de despesas de que trata o “caput” deste artigo, realizadas numa mesma ação, não constituem créditos adicionais ao Orçamento, nos termos do art. 39, § 1º da Lei nº 6.966, de 26 de julho de 2010, devendo essas alterações e permutas serem procedidas mediante portaria do Secretário de Estado do Planejamento, Habitação e do Desenvolvimento Urbano.

CAPÍTULO V DA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 8º Fica o Poder Executivo Estadual, durante a execução orçamentária do Exercício de 2011, autorizado a realizar Operações de Crédito por antecipação da receita, respeitando o limite previsto na Constituição Estadual.

Art. 9º Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a realizar as operações de crédito previstas no Plano Plurianual 2008-2011, referente ao Exercício de 2011.

CAPÍTULO VI DOS OUTROS PROCEDIMENTOS

Art. 10. No exercício de 2011, fica a Secretaria de Estado do Planejamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano – SEPLAN, autorizada a criar Modalidade de Aplicação, Território de Planejamento e Elemento de Despesa com a respectiva fonte de recurso nos projetos, atividades e operações especiais constantes do Orçamento Estadual.

Art. 11. Para efeito da execução orçamentária, a discriminação, o remanejamento e a inclusão dos elementos de cada grupo de despesa das



GOVERNO DE SERGIPE

LEI Nº 7.100

DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010

Publicado no Diário Oficial do dia 27/12/2010

atividades, projetos e operações especiais constantes da presente Lei e de seus créditos adicionais serão efetuados mediante registro contábil diretamente no sistema financeiro/SAFIC.

Parágrafo único. A SEPLAN, disponibilizará a cada Órgão o respectivo detalhamento da despesa por elemento.

Art. 12. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados processarão o empenho da despesa, fixados para cada grupo de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recursos indicando, em campo próprio do empenho, o elemento de despesa a que se refere.

Art. 13. Objetivando manter a operacionalização do processo de execução de projetos e atividades, fica o Poder Executivo Estadual autorizado, mediante decreto, a proceder a compensação ou substituição de uma fonte de recursos por outra já existente nos projetos e atividades, para custear programas de Trabalho da Administração Estadual Direta e Indireta.

Art. 14. Os créditos especiais e extraordinários autorizados no exercício financeiro de 2010, ao serem reabertos, no Exercício de 2011, na forma do § 2º do art. 152 da Constituição Estadual, devem obedecer à classificação adotada nesta Lei.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 15. Os valores iniciais das dotações constantes do Orçamento Estadual de que trata esta Lei podem ser atualizados, a partir de 1º de janeiro de 2011, com base na variação do índice oficial de inflação que ocorrer no período de julho a novembro de 2010, mais a previsão do respectivo índice de dezembro de 2010, de acordo com o que estabelece o art. 20 da Lei nº 6.966, de 26 de julho de 2010.

Art. 16. O Orçamento Estadual tratado nesta Lei compreende também os Orçamentos das Autarquias, Fundações e Fundos, que incluem os recursos decorrentes do Tesouro do Estado e os recursos próprios, e os provenientes de Outras Fontes, englobando as respectivas Receitas e Despesas.

Parágrafo único. A abertura de créditos adicionais nos orçamentos das Entidades Supervisionadas da Administração Estadual



GOVERNO DE SERGIPE

LEI Nº 7.100

DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010

Publicado no Diário Oficial do dia 27/12/2010

Indireta, nos termos desta Lei ou de legislação pertinente que venha posteriormente ser aprovada, deve ser feita por decreto do Poder Executivo Estadual.

Art. 17. A Secretaria de Estado do Planejamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano – SEPLAN, no prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei Orçamentária, deve divulgar a programação das ações de cada Órgão e Entidade que integram os Orçamentos de que trata esta mesma Lei, e indicar, quando couber, o detalhamento de ações, regionalizadas, com suas localizações, metas físicas e financeiras, bem como os elementos de despesa e respectivos desdobramentos dentro dos valores estabelecidos, de acordo com o art. 61 da Lei nº 6.966, de 26 de julho de 2010.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2011.

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 23 de dezembro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

MARCELO DÉDA CHAGAS
GOVERNADOR DO ESTADO

Ana Cristina de Carvalho Prado Dias
Secretária de Estado do Planejamento, Habitação
e do Desenvolvimento Urbano

João Andrade Vieira da Silva
Secretário de Estado da Fazenda

João Bosco de Mendonça
Secretário de Estado de Governo



GOVERNO DE SERGIPE

LEI Nº 7.100

DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010

Publicado no Diário Oficial do dia 27/12/2010

JRNC.

Iniciativa do Poder Executivo

Dispõe232010 Orça